São Paulo, 03 de fevereiro 2022.

À

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

# Diretoria de Fiscalização – DIFIS

**Ref.: Notificação de Intermediação Preliminar – NIP nº 158933/2022**

**Protocolo nº 8232833– Demanda nº 5826940**

Prezado (a) Senhor (a),

# VOCÊ TOTAL PLANOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos privados de assistência à saúde classificada na modalidade de medicina de grupo, registrada na ANS sob o n.º 422487, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 37.319.040/0001-00, com sede na Rua dos Buritis, 128 – Bloco A – Cj 101, Jabaquara, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04321-902, vem, respeitosa e tempestivamente, perante V.Sa., apresentar sua MANIFESTAÇÃO aos termos da Notificação de Intermediação Preliminar em referência, instaurada por denúncia realizada pela beneficiária Sr.a RISOMAR SILVA MACHADO, conforme os fatos e fundamentos adiante articulados.

# Trata-se de Notificação de Intermediação Preliminar em que se relata:

# *Beneficiária, questiona a falta de atendimento para exame endoscopia digestiva alta com biopsia e colonoscopia com biopsia r cirurgia paciente com prolapso uterino com bola na vagina (conforme guia médica). A solicitação foi feita à Operadora no dia 19/08/2022, para realização no município Recife/PR. Não possível contato com a operadora pelos telefones 3133707017 08001115859 data desde 19/08/2022, sem sucesso. (sic).*

Delineado o objeto do questionamento manifestado pela denunciante em sua reclamação apresentada à ANS, importante mencionar que a Sraa. RISOMAR SILVA MACHADO figura como beneficiária da Você Total vinculada ao produto denominado [CONTRATO], registrado na ANS sob o nº [REGISTRO], tipo de contratação [MODALIDADE], como se pode verificar a partir da proposta de adesão e contrato anexo **(Docs. nº 01 e 02).**

Feita a introdução acima, seguem as informações pertinentes à denúncia e que denotam a inexistência de infração à Lei nº 9.656/98 e a sua regulação.

[MÉRITO]

# Assim, em atenção aos termos do art. 11, da RN nº 483, da ANS, informa-se que foi realizado contato com a denunciante, ocasião em que foi devidamente esclarecida acerca das informações ora tratadas (Doc. nº 03).

Inexiste, portanto, no presente caso, qualquer conduta irregular praticada pela Operadora denunciada.

**Importante destacar, por fim, que não se está diante de qualquer das hipóteses que possam ensejar eventual configuração de reparação voluntária e eficaz da conduta da operadora, sobretudo em virtude da ausência de qualquer conduta irregular imputável à operadora.**

# Prestados os esclarecimentos devidos, inexistindo no presente caso qualquer irregularidade na conduta praticada pela operadora denunciada, requer seja a presente demanda inativada no Sistema Integrado Fiscalização – SIF.

# Na eventualidade de esta NIP ser levada à análise fiscalizatória, salienta-se que por não se relacionar com quaisquer das hipóteses previstas pela IN DIPRO nº 48/2015 de ‘reparação voluntária e eficaz - RVE’ e/ou que deva ser ‘encaminhada para abertura de processo administrativo para apuração de infração’, a presente demanda deverá ser considerada como não procedente, motivo pelo qual ela também não seria objeto para fins de ‘acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento’.

# Atenciosamente,

# VOCÊ TOTAL PLANOS DE SAÚDE LTDA